



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

DECRETO Nº 3.297, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

“Estabelece a forma para comprovação do cumprimento das exigências consignadas nos artigos 3º e 4º, conforme artigo 8º, todos da Lei nº 1.887/2017, e alterações posteriores, que especifica.”

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO, Prefeito Municipal de Itaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando, as disposições do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.887, de 07 de junho de 2017, alterado pela Lei Municipal nº 2.086, de 16 de dezembro de 2022;

Resolve:

Art. 1º. Fica estabelecida a forma de comprovação do cumprimento das exigências consignadas nos artigos 3º e 4º, conforme artigo 8º, todos da Lei Municipal nº 1.887, de 07 de junho de 2017, e alterações superiores.

Art. 2º. A comprovação pelo beneficiário de que trata o artigo 1º deste Decreto, referente aos comprovantes de efetivos gastos de despesas mensais com o transporte e a frequência escolar, deverá ocorrer tanto de maneira eletrônica (mensalmente) como física (semestralmente), na seguinte forma:

I. Por meio eletrônico, com a anexação dos documentos de despesas pertinentes, em formulário específico disponibilizado no site oficial do Município, no endereço eletrônico <https://forms.gle/UseUTXq6GFd3aEsZ8>;

II. Por meio físico, com a apresentação dos comprovantes relacionados as informações cadastradas mensalmente, conforme inciso anterior, mês a mês, vinculados ao período de análise, no local e horário definidos em calendário específico, consoante disposição no § 2º deste artigo.

§ 1º. A comprovação de que trata o **caput** deste artigo, referente a frequência deverá ocorrer semestralmente nos meses de julho e dezembro do exercício corrente.

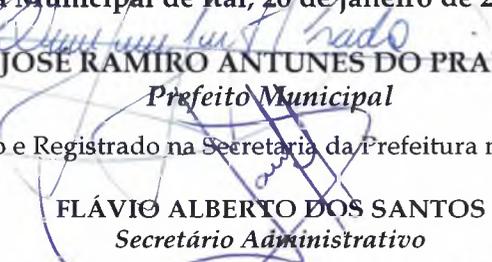
§ 2º. As prestações de contas e comprovações de que trata este artigo, dentro dos meses e dos respectivos períodos (mensalmente, de forma eletrônica e semestralmente (julho e dezembro), de forma física), deverão ser entregues, impreterivelmente, até o prazo previsto no calendário específico que será divulgado através do site do Município, no endereço eletrônico <https://forms.gle/UseUTXq6GFd3aEsZ8>, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaí, 20 de janeiro de 2023.


JOSE RAMIRO ANTUNES DO PRADO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra.


FLÁVIO ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Administrativo